

MANUAL DO CANDIDATO

REGISTRO DE CANDIDATOS



Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás

**# VOZ DA
DEMOCRACIA**
ELEIÇÕES 2024

EXPEDIENTE

Diretoria-Geral

Leonardo Sapiência Santos

Secretaria de Gestão da Informação

Flávia de Castro Dayrell

Seção de Jurisprudência e Legislação

Marina Viana Pereira

Valéria Bessa de Castro Marinho

Victor Dias Teixeira

Maria Efigênia Vieira Barbosa

Assessoria de Eleições e Registros de Candidaturas da Secretaria Judiciária

Maria Lúcia Prado e Silva Gedda

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários

Lúcia Lopes da Costa Guimarães

Rodrigo José Mendanha dos Reis

Seção de Biblioteca e Editoração

(Diagramação, formatação, projeto gráfico e arte final)

Viviane Fraga de Oliveira

Emerson Souza Couto

Ravena Menegassi de Sales Savioli

Capa

Ravena Menegassi de Sales Savioli

TRIBUNAL PLENO

(composição em maio de 2024)

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

Desembargador Ivo Favaro

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Federal

Carlos Augusto Tôrres Nobre

Paulo Ernane Moreira Barros (substituto)

Juízes de Direito

Ana Cláudia Veloso Magalhães

Rodrigo de Melo Brustolin (substituto)

Alessandra Gontijo do Amaral

Roberto Neiva Borges (substituto)

Juristas

Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior

vago (substituto)

Adenir Teixeira Peres Júnior

José Mendonça Carvalho Neto (substituto)

Procurador Regional Eleitoral

Marcello Santiago Wolff

João Gustavo de Almeida Seixas (substituto)

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

A presente cartilha do Candidato, publicada em meio eletrônico (disponível em www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/manual-do-candidato), visa esclarecer dúvidas sobre as convenções partidárias e o registro de candidatos, por meio de exposição simplificada dos temas, com citação da legislação vigente.

Para a elaboração deste material, foram pesquisadas as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições 2024, as legislações eleitorais, especialmente a Resolução TSE nº 23.609/2019, alterada pela Resolução nº 23.729/2024.

É importante ressaltar que as orientações aqui registradas não vinculam entendimento de qualquer Juiz ou Tribunal Eleitoral.

O material ora apresentado representa mais uma ferramenta colocada à disposição pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a todos os interessados (candidatos, representantes de partidos políticos e coligações, juízes, promotores, servidores, imprensa e outros) que participarão de mais uma eleição democrática em nosso país.

Boa leitura!

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

Partidos políticos e coligações 05

CAPÍTULO II – CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Convenções partidárias 06

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

Condições para ser candidato 06

Causas de inelegibilidades 07

CAPÍTULO IV – REGISTRO DE CANDIDATOS (AS)

1. Legitimidade para requerer o registro dos candidatos 08

CAPÍTULO V – PEDIDO DE REGISTRO

1. Os pedidos de registro 09

2. Nome do candidato para constar na urna 10

3. Número dos candidatos e partidos políticos 11

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Processamento do pedido de registro 12

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA, CANCELAMENTO DE REGISTRO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

Renúncia, cancelamento de registro e substituição de candidatos 18

CAPÍTULO VIII – ANEXOS

Anexo I. Checklist do partido, coligação ou federação 20

Anexo II. Checklist do candidato 25

Anexo III. Modelo de ata da convenção para partido isolado e federação 31



CAPÍTULO I – PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES

Partidos políticos, federações e coligações terão até o dia **15 de agosto** para solicitar à Justiça Eleitoral o registro de candidatos (as) para as Eleições Municipais 2024. **Os pedidos deverão ser apresentados nos juízos eleitorais, para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.**

1. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES

É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais.

A celebração de coligações é vedada nas eleições proporcionais (para o cargo de vereador), sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Já no caso das **eleições majoritárias** (para os cargos de prefeito e vice), a celebração de coligações é facultada aos partidos e às federações, dentro da mesma circunscrição.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato (a), nem conter pedido de voto para partido político ou federação.



As coligações valem apenas para eleições majoritárias. Já as federações partidárias podem apresentar concorrentes a todos os cargos, tanto nas eleições majoritárias quanto nos pleitos proporcionais. Esta será a primeira eleição municipal com a participação das federações partidárias.

Na formação de coligações, os partidos e as federações integrantes de coligação devem designar um (a) representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral.



CAPÍTULO II – CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

A convenção para escolha de candidatos (as) e deliberação sobre coligações deverá ser feita por partidos e federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de **20 de julho a 5 de agosto**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação.

A ata da convenção do partido ou da federação conterá local, data e hora, identificação e qualificação de quem presidiu, relação de candidatos (as) escolhidos (as) em convenção com a indicação do cargo para o qual concorrem, bem como o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero, entre outros pontos.

Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo *Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)*, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.

Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, que permita comprovar a ciência dos (as) convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata. O registro de presença dessa forma, supre a assinatura em ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado (a) pelo partido ou pela federação.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

Para ser candidato (a) a qualquer cargo eletivo, o (a) cidadão (ã) deverá respeitar as condições de elegibilidade previstas na *Constituição Federal de 1988* e na legislação eleitoral, bem como observar os prazos de desincompatibilização e não incidir em causa de inelegibilidade.

É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

Para concorrer às eleições, a pessoa que for candidata deverá



possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo.

Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, deve ser considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do (a) candidato (a) ao partido político de origem.

Poderá ser lançada como candidato (a) pela federação a pessoa que estiver filiada, no prazo indicado no caput deste artigo, a qualquer dos partidos políticos que a integram.

É facultado ao partido político, mesmo se integrar federação, estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos em lei com vistas a candidaturas a cargos eletivos (esses prazos não podem ser alterados no ano da eleição).

1. CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Inelegibilidade é quando o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo, ou seja, não pode receber votos.

As inelegibilidades são de natureza constitucional e infraconstitucional.



As **condições de elegibilidade** e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (*Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 10*).

Para concorrer a cargo eletivo, o cidadão ocupante de determinadas funções, cargos ou empregos na administração pública, direta ou indireta, deverá se afastar por certo período, conforme previsto na legislação eleitoral.

No link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, qualquer interessado (a) poderá consultar os prazos de desincompatibilização para concorrer às eleições.



CAPÍTULO IV – REGISTRO DE CANDIDATOS (AS)

Cada partido político, federação ou coligação poderá registrar candidatos (as) para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um), desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero.

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização do (a) candidato (a), e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Se as convenções não indicarem o número máximo previsto para candidatos (as), os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Nos municípios criados até **31 de dezembro do ano anterior à eleição**, os cargos de vereador corresponderão, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao número máximo fixado na Constituição Federal para a respectiva faixa populacional.

1. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Se o partido concorre isolado, o pedido deverá ser subscrito, alternativamente, pelo:

- a) Presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; ou
- b) Delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Se o partido está coligado, o pedido deverá ser subscrito, alternativamente, pelos:

- a) Presidentes dos partidos coligados;



- b) Delegados dos partidos coligados;
- c) maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção; ou
- d) representante da coligação.

No caso de federação, alternativamente:

- a) pelo (a) presidente do órgão de direção nacional, e, se houver, estadual ou municipal;
- b) pelos (as) presidentes dos partidos políticos que integram a federação;
- c) por seus (suas) delegados (as);
- d) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção;
- e) por representante da federação.

Os subscritores do pedido de registro deverão informar, no Sistema CANDex, os números de seus títulos eleitorais e CPF.



CAPÍTULO V – PEDIDO DE REGISTRO

1. OS PEDIDOS DE REGISTRO

Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus candidatos (as) até as **19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto**.

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários:

- I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, do (a) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, mantendo-se essa obrigação em caso de ajuizamento de ação



sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

Havendo divergência entre os dados do cadastro eleitoral e os do registro de candidatura quanto à identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola, será expedida notificação ao candidato (a) para que confirme a informação prestada no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI). No caso de declaração, no registro de candidatura, de cor preta ou parda em divergência com informação do cadastro eleitoral ou com anterior pedido de registro, a pessoa candidata e o partido, a federação ou a coligação serão intimados para confirmar a alteração da declaração racial, ficando vedado repassar recursos públicos reservados a candidaturas negras.

O órgão do Ministério Público Eleitoral será cientificado das declarações para acompanhamento.

Associações, coletivos e movimentos da sociedade civil poderão requerer relação nominal de candidatos (as) que tenham apresentado declaração racial, ficando as pessoas e as entidades requerentes obrigadas a assegurar a utilização dos dados para a finalidade específica de fiscalização dos repasses de recursos públicos a candidaturas negras.

O partido político, a federação e a coligação poderão, como meio para promover a fidedignidade das informações sobre as candidaturas de pessoas negras, criar comissão de heteroidentificação para análise dos elementos fenotípicos de seus (suas) candidatos (as) que pretendam declarar, no registro de candidatura, cor preta ou parda.

Os (As) candidatos (as) poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado campo próprio para coleta do dado e para autorização de sua divulgação.

2. NOME DO CANDIDATO PARA CONSTAR NA URNA

O (A) candidato (as) será identificado pelo número indicado no pedido de registro e pelo nome escolhido para constar na urna eletrônica que terá no máximo **30 (trinta) caracteres**, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser:

- o prenome;
- o sobrenome;
- o cognome;
- o nome abreviado;
- o apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na



urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, o (a) candidato (a) poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres, sendo vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Não constitui dúvida quanto à identidade do (a) candidato (a) a menção feita, em seu nome para urna, a projeto coletivo de que faça parte.

Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação não requerer o registro de candidatura de pessoas escolhidas em convenção, estas podem fazê-lo no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva coligação no *Diário da Justiça Eletrônico (DJe)*.

Não serão aceitas opções de nomes que:

- estabeleçam dúvida quanto à identidade do candidato;
- atentem contra o pudor;

- forem ridículas ou irreverentes;
- utilizem expressões ou siglas de órgão da administração pública, direta, indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso no limite de caracteres, será adaptado pelo Juiz Eleitoral no julgamento do pedido de registro.

3. NÚMERO DOS CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

A identificação numérica dos (as) candidatos (as) será realizada na convenção do partido político ou da federação e observará os seguintes critérios:

- Os candidatos (as) aos cargos de prefeito (bem como seus respectivos vices) concorrerão com o número identificador do partido político ao qual o (a) titular estiver filiado (a).
- Os (as) candidatos (as) ao cargo de vereador concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.



Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, é assegurado o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

Os detentores de mandato de vereador que não queiram manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 do Código Eleitoral.



No caso de um mesmo partido político ou uma mesma federação constar de mais de um DRAP relativo ao mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária ou federativa, a Justiça Eleitoral incluirá todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), **certificando a ocorrência em cada um deles.**

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

O DRAP e os documentos que o acompanham formarão os autos do processo dos pedidos de habilitação de cada partido político, federação ou coligação. Cada RRC e os documentos que o acompanham constituirão o processo de cada candidato (a).

Os DRAPs serão distribuídos por sorteio, na ordem em que forem protocolizados no PJe, ressalvada a existência de DRAP do qual conste o mesmo partido ou a mesma federação, para o mesmo cargo ou para cargo diverso, proporcional ou majoritário, distribuído anteriormente, hipótese em que estará prevento(a) o (a) juiz (a), o (a) relator (a) que tiver recebido o primeiro processo.

Serão associados no PJe e distribuídos por prevenção:

- a)** os processos dos (as) candidatos (as) a vice e suplentes,



em relação aos titulares da chapa majoritária, os quais tramitarão de forma independente;

b) os processos de candidatos (as) registrados(as) em vagas remanescentes, em relação ao DRAP do partido ou da federação a que se referem, cabendo ao juízo competente examinar se o requerimento respeita o número máximo de candidaturas e a cota de gênero, antes de apreciar os requisitos da candidatura;

c) o processo de candidato (a) registrado(a) em substituição, em relação ao registro de candidatura substituído.

Após o recebimento dos pedidos, a Justiça Eleitoral validará os dados e encaminhará aqueles que forem necessários:

I - à Receita Federal para fornecimento, em até **3 (três) dias úteis**, do número de registro no CNPJ;

II - para divulgação no sítio da Justiça Eleitoral, na página do DivulgaCandContas.

A divulgação de dados no DivulgaCandContas observará os princípios do art. 6º da **Lei nº 13.709/2018**.

Os endereços informados para atribuição de CNPJ, comunicações processuais e do Comitê Central de Campanha,

telefone pessoal, e-mail pessoal, número do CPF e o documento pessoal de identificação não serão divulgados no DivulgaCandContas e serão juntados como documento sigiloso no processo de registro de candidatura no PJe.

Depois de verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral deve providenciar imediatamente a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência das(os) interessados (as) no DJe.

Caberá ao Cartório ou à Secretaria informar nos autos, para apreciação do (a) juiz (a) ou do (a) relator(a):

I - no processo do partido político, federação ou coligação (DRAP): a situação jurídica do partido político ou da federação na circunscrição; a realização da convenção; a legitimidade do (a) subscritor (a) para representar o partido político, a federação ou a coligação e a observância dos percentuais;

II - nos processos dos (as) candidatos (as) (RRC e RRCI): a regularidade do preenchimento do pedido; a verificação das condições de elegibilidade; a regularidade da documentação e do nome e número com o qual concorre, do cargo, do partido político e do gênero e a qualidade técnica da fotografia.



Entre o julgamento dos pedidos de registro e o fechamento do sistema CAND, os (as) candidatos (as) deverão validar seus dados que constarão da urna eletrônica, em sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral e que somente poderá ser acessado com a confirmação biométrica da identidade no aplicativo e-Título.

Se a pessoa candidata não tiver cadastro biométrico na Justiça Eleitoral ou não puder acessar o referido sistema, poderá solicitar à (ao) representante do partido político, da federação ou da coligação que tiver cadastro biométrico que realize a validação de dados, pelo mesmo sistema. Nesse caso, dependerá de confirmação biométrica da identidade do (a) representante no aplicativo e-Título e do uso da chave de acesso gerada nos termos dos §§ 6º e 6º-A do art. 6º da **Resolução TSE nº 23.609/2019**.

A validação de que trata este artigo não dispensa a conferência dos dados pela Justiça Eleitoral antes de serem inseridos nas urnas eletrônicas.

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, o partido político, a federação, a coligação, o (a) candidato (a) será intimado(a) para sanar a irregularidade no prazo de **3 (três) dias**.

No período de **15 de agosto a 19 de dezembro** do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatos (as) serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência.

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, nos processos de registro de candidatura, será feita exclusivamente por expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), com abertura automática e imediata do prazo processual, mesmo após o término do período eleitoral.

Durante o período eleitoral, os prazos processuais serão prorrogados para o dia seguinte se, na data em que vencerem, houver indisponibilidade técnica do PJe, quando se tratar de ato que deva ser praticado por meio eletrônico ou/e o expediente do cartório ou da secretaria perante o qual deva ser praticado for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, quando se tratar de ato que exija comparecimento presencial.



O prazo para impugnação dos requerimentos de registro de candidatos ou candidatas é de **5 (cinco) dias**, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro.

A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido.

Terminado o prazo para impugnação por parte do (a) candidato (a), o partido político, a federação ou a coligação devem ser citados (as) para, no prazo de **7 (sete) dias**, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros (as) ou de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

A notícia de inelegibilidade será juntada aos autos do pedido de registro respectivo. Quando não for advogado (a), ou não estiver

representado (a) por quem o seja, o cidadão (ã) poderá apresentar a notícia de inelegibilidade: em meio físico diretamente ao juízo competente, que providenciará a sua inserção no PJe, certificando nos autos o ocorrido; por meio da aplicação de peticionamento avulso.

O Ministério Público será imediatamente comunicado do recebimento da notícia de inelegibilidade.

Na instrução da notícia de inelegibilidade, deve ser adotado o procedimento previsto para a impugnação ao registro de candidatura, no que couber.



Constitui **crime eleitoral** a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidata ou candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo as infratoras e os infratores na pena de detenção de **6 (seis) meses a 2 (dois) anos** e multa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 25).



O DRAP será julgado antes das candidaturas que lhe são vinculadas, devendo o resultado daquele julgamento ser certificado nos autos dos processos das candidatas e dos candidatos.

O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados.

Os pedidos de registro de candidatos (as) a cargos majoritários e respectivos (as) vices e suplentes serão julgados individualmente, na mesma oportunidade.



O (a) candidato (a) cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior (**Lei nº 9.504/97, art. 16-A e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 51**).

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura, ressalvadas as alterações, que afastem a inelegibilidade e ocorram até a data do primeiro turno da eleição. Os prazos de inelegibilidade, cujo marco inicial seja a eleição, contam-se a partir do primeiro turno do pleito respectivo, terminando no dia de igual número do seu início.

Cabe às instâncias originárias do pedido de registro acompanharem a situação de candidatos (as) até o trânsito em julgado, para atualização do Sistema de Candidaturas (CAND).

Todos os pedidos de registro de candidatos (as), inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas até **16 de setembro de 2024**.

Após o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND), será publicada, no Dje e no DivulgaCand, relação dos nomes de candidatos (as) e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

O Ministério Público Eleitoral poderá recorrer da decisão ainda que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro,



mas o partido, a federação, a coligação, o (a) candidato (a) que não tenha oferecido impugnação ao pedido de registro não tem legitimidade para recorrer da decisão que o deferiu, salvo na hipótese de matéria constitucional.

O (a) juiz (a) eleitoral decidirá no prazo de **3 (três) dias**, depois de recebidos os autos, cuja sentença será publicada no mural eletrônico e comunicada ao Ministério Público Eleitoral por expediente no PJe, passando a correr desse momento o prazo de **3 (três) dias** para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.



Para a apresentação de recurso nos processos de registro de candidatura, a parte deverá estar devidamente representada por advogado.

O (a) relator (a) poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícia de inelegibilidade, sendo também cabível nos casos

de indeferimento da petição inicial da impugnação, nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

Durante o período eleitoral, as decisões monocráticas serão publicadas no mural eletrônico e comunicadas ao Ministério Público por expediente no PJe. Dessa decisão caberá agravo interno, no prazo de **3 (dias) dias**, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até **20 de julho** do ano das eleições.

O limite de gastos fixado para o cargo da eleição majoritária é único e inclui os gastos realizados pelo (a) candidato (a) ao cargo de vice ou suplente. (artigo 4º da **Resolução TSE nº 23.607/2019**).

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato (a) ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.



Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo (a) candidato (a) e os efetuados por partido político que possam ser individualizados e incluirão: o total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos; as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos e as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Os valores transferidos pelo (a) candidato (a) para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA, CANCELAMENTO DE REGISTRO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

O ato de renúncia do (a) candidato (a) será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidor (a) da Justiça Eleitoral, que certificará o fato. Deve ser apresentado sempre ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro do (a) respectivo (a) candidato (a), para homologação e atualização da situação do candidato no Sistema de Candidaturas.

Tratando-se de registro não impugnado e de candidato (a) sem representação por advogado (a), a renúncia firmada em documento perante o (a) tabelião (ã) poderá ser incluído diretamente no PJe por meio da aplicação de peticionamento avulso.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

Em caso de falecimento do (a) candidato (a) devidamente comprovado nos autos, o (a) juiz (a) eleitoral ou o (a) relator (a) determinará o lançamento da situação de falecido (a) e a atualização da situação da candidatura no CAND.

O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do (a) candidato (a) que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato (a) que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

A escolha do (a) substituto (a) deverá obedecer a forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a



que pertencer o (a) substituído (a), devendo o pedido de registro ser requerido até **10 (dez) dias** contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até **20 (vinte) dias** antes do pleito, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Se a substituição ocorrer após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos (as) e preparação das urnas, o (a) substituto (a) concorrerá com o nome, número e a fotografia da pessoa substituída.

Na hipótese de substituição, cabe ao partido político, à federação ou à coligação dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, além da divulgação pela Justiça Eleitoral.

Será indeferido o pedido de registro de candidatura em substituição ou para preenchimento de vagas remanescentes quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

O pedido de registro de substituto (a) deverá ser elaborado no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral.



O processo de pedido de registro e as informações e os documentos que o instruem, à exceção do previsto no § 2º do art. 33 da Resolução TSE nº 23.609/2019, são públicos e podem ser livremente consultados pelos (as) interessados (as) no PJe ou na página de divulgação de candidatos (as) do TSE.

A divulgação de dados pessoais no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do TSE será restringida, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao mínimo necessário para o atingimento da finalidade legal.



Para garantir a transparência, a consistência das informações e a fidedignidade das estatísticas da Justiça Eleitoral, não se conhecerá de pedido de exclusão, do DivulgaCandContas, de candidaturas requeridas e do resultado do seu julgamento, independente do período transcorrido desde a eleição.

Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, sendo seus prazos contínuos e peremptórios, correndo em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre **15 de agosto** e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições.

ANEXO I - CHECKLIST DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO

Regras para realização de convenções e registro de candidatura.

1. CONVENÇÕES

Prazo e forma:

A convenção para escolha de candidatas(os) e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2024**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso.

Atenção!

- A convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.
- É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as



candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (CF, art. 17, § 1º).

1.1 ATA (LIVRO ATA) E LISTA DE PRESENÇA

- A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.
- Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo CANDex, registrando-se diretamente nele as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes, sendo a rubrica suprida pelas verificações de segurança do sistema.
- Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.
- Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:	
Local;	Data e hora;
Identificação e qualificação de quem presidiu;	Deliberação para quais cargos concorrerá;
No caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;	Da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação;
Da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária;	Relação de candidatas(os) escolhidas(os) em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.



1.2 CHAVE DO SGIP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS)

O **CANDex** deve ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

No caso de federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP:

- por partido (s) político (s) definido (s) pelo diretório nacional da federação, mediante comunicação em formulário disponibilizado pela Justiça Eleitoral, a ser remetida ao TSE, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do início do período legal de convenções partidárias para que seja inibida a concessão da chave aos demais partidos federados; ou
- na ausência da comunicação, por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá, em cada instância eleitoral, deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.

* O fornecimento da chave do SGIP poderá ser feito diretamente pela Justiça Eleitoral, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- a) órgão partidário que se encontre com anotação suspensa;
- b) órgão partidário que não se encontra vigente;
- c) recusa de órgão municipal, estadual ou nacional em fornecer a chave de acesso, nos casos de divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária e a registrar candidaturas em nome da agremiação ou da federação.

Nas hipóteses acima, o requerimento da chave de acesso é restrito a pessoas que se identifiquem, com base no estatuto partidário ou da federação, como legitimadas a realizar convenção partidária em nome da agremiação ou da federação, na circunscrição, inclusive dirigentes partidárias(os) que integrem diretório dissolvido, comissão provisória destituída ou órgão municipal não levado a registro, ficando o mérito da dissidência sujeito a decisão nos termos do art. 30 da Resolução 23.609, sob pena de responsabilidade pessoal.

2. DRAP (DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS)



O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

Cargo pleiteado	Nome e sigla do partido político
Quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados	
Datas das convenções	Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral
Endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral	Endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral
Endereço do comitê central de campanha	Telefone fixo
Lista do nome e número dos (das) candidatos(as)	
Endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes	
Declaração de ciência do partido , da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios de contato informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios	

Atenção!

- Os partidos políticos, as federações, as coligações e as(os) candidatas (os) ficam obrigados a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito.
- Caso o partido político, a federação ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, a (o) respectiva (o) representante será intimada (o), de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de **3 (três) dias**.
- A tentativa de apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano, não caracterizando a dissidência.
- No período de **15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições**, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão realizadas pelo **mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação**.



Candidaturas coletivas

- No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres.
- É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

A apresentação do DRAP e do RRC será realizada mediante:

a) transmissão via internet, até as 8 (oito) horas do dia 15/08/2024; ou

b) entrega em mídia eletrônica, por meio da opção do CANDex - gerar arquivo completo e entregar à Justiça Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas do dia 15/08/2024.

Atenção!

- **Cadastro de pessoa física (CPF)** associado a outra pessoa ou inexistente perante a Receita Federal inviabiliza o peticionamento perante a Justiça Eleitoral.
- **Código de endereço postal (CEP)** inválido para o município informado também inviabiliza o peticionamento perante a Justiça Eleitoral.
- No registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição da relação dos bens da(o) candidata(o), para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC ou RRCI.

Legislação aplicável: Lei nº 9.504/97, Lei nº 9.096/95 e Resolução do TSE nº 23.609/19 alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.675/21, 23.684/22 e 23.729/24.



ANEXO II - CHECKLIST DO CANDIDATO

Documentos exigidos para o registro de candidatura.

O formulário requerimento REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC) dever ser preenchido com as informações abaixo detalhadas.

1. DADOS PESSOAIS:

Inscrição eleitoral	Nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral	Data de nascimento
Unidade da Federação	Município de nascimento	Nacionalidade
Gênero e identidade de gênero	Cor ou raça etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola	Se pessoa com necessidade especial ou deficiência e qual o tipo
Estado civil	Ocupação	Grau de instrução
Indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública	Número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação	Número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

2. DADOS PARA CONTATO:

Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas	Endereço eletrônico
Endereço completo para recebimento de citações, intimações/notificações/comunicações da JÉ	Telefone fixo
Endereço do comitê central de campanha	Endereço fiscal para atribuição de CNPJ

3. DADOS DA PESSOA CANDIDATA:

Partido político	Cargo pleiteado	Número da candidatura
Nome para constar da urna eletrônica	Informação se é candidata(o) à reeleição	Qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu



4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA(O) CANDIDATA(O) DE QUE:

- deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- os dados e os documentos relativos ao registro serão divulgados no sítio do TSE e TRE/GO, com observância às regras da LGPD;
- lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios de contatos informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- as informações prestadas quanto a nome social, **identidade de gênero**, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização de seus dados no cadastro eleitoral.

5. AUTORIZAÇÃO DA(O) CANDIDATA(O) AO PARTIDO, À FEDERAÇÃO OU À COLIGAÇÃO PARA CONCORRER.

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SÍTIO DA(O) CANDIDATA(O), OU DE BLOGS, REDES SOCIAIS, SÍTIOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E APLICAÇÕES DE INTERNET ASSEMELHADAS, CASO JÁ EXISTENTES.

Da divergência entre dados		
Havendo divergência entre os dados do Cadastro Eleitoral e os do registro de candidatura quanto	À identidade de gênero	Será expedida notificação à(ao) candidata(o). Se houver confirmação ou o prazo transcorrer sem manifestação, o juízo competente adotará as providências para viabilizar a atualização do dado no Cadastro Eleitoral.
	Nome social	



Havendo divergência entre os dados do Cadastro Eleitoral e os do registro de candidatura quanto	Raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola	Será expedida notificação à(ao) candidata(o). Se houver confirmação, o juízo competente adotará as providências para viabilizar a atualização do dado no Cadastro Eleitoral.
No caso de ser declarada, no registro de candidatura , cor preta ou parda em divergência com o Cadastro Eleitoral ou com anterior pedido de registro, a pessoa candidata e o partido, federação ou a coligação serão intimados para confirmar a alteração da declaração racial. Se a pessoa candidata ou o partido, a federação ou a coligação pela qual concorre admitir ter havido erro na declaração racial, ou se o prazo transcorrer sem manifestação , a informação sobre cor ou raça será ajustada para refletir o dado constante do Cadastro Eleitoral ou de anterior registro de candidatura e ficará vedado repassar à pessoa candidata recursos públicos reservados a candidaturas negras.		

Atenção!

- O formulário RRC pode ser subscrito por procurador(a) constituído (a) por instrumento particular, com poder específico para o ato.

- A declaração de nome social por candidata (o) transgênero no Cadastro Eleitoral ou no registro de candidatura **inibirá** a divulgação do nome civil nas informações do DivulgaCandConta.

O FORMULÁRIO RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex.

1. RELAÇÃO ATUAL DE BENS PREENCHIDA DE FORMA SIMPLIFICADA NO SISTEMA CANDex COM:

Indicação do bem	Valor declarado à Receita Federal
------------------	-----------------------------------

Obs.: Dispensa-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.

2. FOTOGRAFIA RECENTE DA(O) CANDIDATA(O), INCLUSIVE VICE, OBSERVADO O SEGUINTE:

Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura	Profundidade de cor: 24bpp	Colorida, com cor de fundo uniforme
---	--------------------------------------	--



Características:		
Frontal (busto)	Com trajes adequados para fotografia oficial	Assegurada a utilização de indumentária
E pintura corporal étnicas ou religiosas	Bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência	Vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado

3. CERTIDÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS FORNECIDAS:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a (o) candidata (o) tenha o seu domicílio eleitoral;

JUSTIÇA FEDERAL	https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao	Tipo: para fins eleitorais. Órgão: Regionalizada (1º e 2º Graus)
------------------------	---	---

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual (a) candidato (a) tenha o seu domicílio eleitoral;

JUSTIÇA ESTADUAL	1º grau – https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes (Selecionar 1º Grau/Pessoa Física - Criminal - Dados pessoais)
	2º grau – https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes (Selecionar 2º Grau/Pessoa Física - Dados pessoais - Tipo de Área - Criminal)

c) pelos tribunais competentes, quando as (os) candidatas (os) gozarem de foro por prerrogativa de função.

A(O)S CANDIDATA(O)S COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DEVERÃO, ALÉM DAS CERTIDÕES ACIMA, APRESENTAR AS SEGUINTES CERTIDÕES, DE ACORDO COM O CARGO QUE OCUPAM		
Cargo ocupado	Onde obter	
Senador (art. 102, I, "b", da CF/1988)	Supremo Tribunal Federal	https://certidoes.stf.jus.br/ (selecionar certidão de antecedentes para fins eleitorais)



Cargo ocupado	Onde obter	
Deputado Federal (art. 102, I, "b", da CF/1988)	Supremo Tribunal Federal	https://certidoes.stf.jus.br/ (selecionar certidão de antecedentes para fins eleitorais)
	Câmara dos Deputados	
Governador (art. 105, I, "a", da CF/1988)	Superior Tribunal de Justiça	https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/inicio (selecionar certidão para fins eleitorais)
	Assembleia Legislativa	
Deputado Estadual	Assembleia Legislativa	
Comandante-Geral da Polícia Militar	Tribunal de Justiça Militar	https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
Prefeito	Câmara Municipal	
Militares Estaduais	Tribunal de Justiça Militar	https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

Cargo ocupado	Onde obter	
Militares Federais e Oficiais Gerais das Forças Armadas (art. 6º, I, "a", da Lei n. 8.457/92)	Superior Tribunal Militar	https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

4. PROVA DE ALFABETIZAÇÃO:

- Diploma, certificado de conclusão, histórico escolar ou carteira de órgão de classe profissional de nível superior.
- A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pela (o) interessada (o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidora (o) de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o (a) candidato(a) disputa o cargo.
- Súmula - TSE nº 55 - A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.



5. PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (quando for o caso):

- A prova da desincompatibilização é realizada com a apresentação do documento oficial de afastamento, tal como, publicação da exoneração ou do ato de deferimento do pedido de licença no Diário Oficial.
- No site do TSE, foi disponibilizada consulta de caráter informativo quanto aos prazos de desincompatibilização, conforme link abaixo:
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

6. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO, TAIS COMO:

- RG, CNH, carteira de trabalho, carteira de conselho de classe profissional (CREA, CRM, ...) ou da OAB, passaporte brasileiro, certificado de reservista.
- O documento apresentado deve ter foto, estar legível e deve ser digitalizado frente e verso.

7. PROPOSTAS DEFENDIDAS PELA (O) CANDIDATA (O) AO CARGO DE PREFEITO

- O plano de governo deverá ser digitado e anexado ao pedido de registro de candidatura da (o) Prefeita (o) no momento da inclusão dos demais documentos no Sistema CANDex.

Atenção!

- Não é necessária a apresentação de certidão de filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral.
- O formulário assinado manual ou eletronicamente ficará sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, da (o) representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, mantendo-se essa obrigação em caso de ajuizamento de ação sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas e das informações sobre raça ou cor ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.



- O formulário RRC pode ser subscrito por procurador (a) constituído (a) por instrumento particular, com poder específico para o ato.

Legislação aplicável: Lei nº. 9. 504/97 e Resolução do TSE n.º 23.609/19 alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.675/21, 23.684/22 e 23.729/24.

ANEXO III - MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA PARTIDO ISOLADO E FEDERAÇÃO

Obs. A ata da convenção, a lista de candidatos e de pessoas presentes serão digitadas no CANDex.

1. Informações - dados sobre o partido/federação, os cargos que concorrerão na eleição, data/hora da convenção, quem presidiu e secretariou a reunião.

Partido/Federação/Localidade	Quando ocorreu
Quem presidiu os trabalhos	Quem secretariou os trabalhos
Lista de Cargos	Tipo (coligado/isolado)

2. ATA – DIGITAÇÃO DO TEXTO DA ATA

Ata da Convenção Municipal do Partido/Federação _____, do município de _____, realizada aos _____ dias do mês de _____ de 2024, às ____ horas, no endereço _____, onde se instalou a Convenção Municipal do Partido/Federação _____, com a presença da maioria dos convencionais sob a presidência do Senhor(a) _____, que convidou a mim, _____ para secretariar os trabalhos. Em seguida, o(a) Senhor (a) Presidente declarou instalados e abertos os trabalhos da presente Convenção Municipal e determinou a leitura do Edital de convocação dos convencionais. O mencionado Edital, datado de ____ de ____ de 2024, foi publicado nos termos das normas estatutárias do Partido e da legislação eleitoral vigente, especialmente na sede partidária, no Jornal “_____”, em circulação no dia __ do mês _____ de 2024, para discutir e decidir a seguinte ORDEM DO DIA: I) escolha e homologação dos nomes dos seus candidatos e candidatas às eleições majoritárias e proporcionais; II) Coligação com Partido(s) Político(s) e Federação; III) sorteio dos números com os quais os candidatos e candidatas concorrerão; IV) preenchimento de vagas remanescentes; V) limite de gastos de campanha; VI) outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Após conferir a lista de presença, o(a) Senhor(a) Presidente constatou que o número de



convencionais, cujas assinaturas ou registro de presença na forma da lei, era suficiente para efetivação das deliberações. Em seguida, o(a) Senhor(a) Presidente informou que passaria às votações. Ato contínuo, informou sobre a existência da(s) chapa(s) ____ e ____ registrada(s), e passou a ler a(s) sua(s) composição(ões) para que todos tivessem conhecimento. Em seguida, convidou os convencionais _____ e _____ para atuarem como escrutinadores. Após o processo de votação, o(a) Senhor(a) Presidente anunciou o encerramento e determinou a imediata apuração. Apurados os votos válidos (____), declarou-se eleita a chapa _____ com a seguinte composição de candidatos: para o cargo de Prefeito, _____ (nome completo do candidato), ____ (número), _____(nome para urna), ____ (gênero), _____ (título de eleitor), _____; para o cargo de Vice-Prefeito, _____ (nome completo do candidato), ____ (número), _____ (nome para urna), ____ (gênero), _____ (título de eleitor), _____; Para o cargo de Vereador, o partido concorrerá com os seguintes candidatos: _____ (nome completo do candidato), ____ (número), _____ (nome para urna), ____ (gênero), _____ (título de eleitor), _____; _____ (nome completo do candidato), ____ (número), _____ (nome para urna), ____ (gênero), _____ (título de eleitor), _____;

_____ (nome completo do candidato), ____ (número), _____ (nome para urna), ____ (gênero), _____ (título de eleitor), _____.

Foi registrada a prerrogativa dos candidatos ao cargo de Vereador que concorreram nas eleições 2020 de utilizarem, nas eleições 2024, os mesmos números, bem como realizado o sorteio dos números aos candidatos, pelo(a) Senhor(a) Presidente, conforme registrado na presente ata. Também foi aprovado e delegado aos membros da Executiva Municipal a competência e os poderes para promover o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais. O(A) Senhor(a) Presidente ainda informou quanto ao valor máximo de gastos de campanha, a saber: para o cargo de Prefeito, a importância de R\$ ____ (____), para o cargo de Vereador R\$ ____ (____). Ato contínuo, foi deliberado que a responsabilidade pela preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato que deverá tomar as providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. O(A) Senhor(a) Presidente apresentou aos candidatos escolhidos nesta Convenção, orientações quanto ao pedido de registro de candidatura, esclareceu que está disponível no sítio da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (www.tre-go.jus.br), dentro do menu “Eleições 2024”, material orientativo relativo ao registro de candidaturas, dentre eles, rascunho do RRC,



formulário da declaração de bens para o devido preenchimento pelos candidatos escolhidos na convenção, checklist onde se encontra especificada a documentação que o candidato deverá entregar ao partido e, por fim, o Manual do Candidato do TRE-GO. O(A) Senhor(a) Presidente recomendou aos candidatos que providenciassem com brevidade toda a documentação, inclusive, o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no Sistema CANDex. Além disso, exortou os convencionais para a observância e cumprimento das disposições estatutárias, especialmente, a fidelidade e disciplina partidárias, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido/federação e as instruções básicas adotadas pela coordenação da campanha eleitoral. Nada mais havendo a tratar e deliberar, o(a) Senhor(a) Presidente declarou encerrada a Convenção Municipal, determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção de suas finalidades e os efeitos jurídicos e legais. O(A) Senhor(a) Presidente solicitou ainda que, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, a presente ata, a lista de presença e a lista de candidatos fossem digitadas no CANDex para posterior transmissão via internet pelo próprio CANDex ou entrega da mídia no Cartório Eleitoral, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 6º c/c §§ 1º e 2º do art. 19, todos da Resolução TSE nº 23.609/2019. Assim, depois de lida e aprovada, vai assinada por _____ e _____, respectivamente,

Secretário (a) e Presidente do Diretório Municipal e desta Convenção Municipal do Partido/Federação _____ do município de _____.

Secretário(a)

Presidente

3. LISTA DE CANDIDATOS

Relação dos candidatos escolhidos na convenção.

Cargo	Título de eleitor	Nome para Urna
RG>Órgão emissor >UF	Número	E-mail
Gênero	Telefone que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas	Aplicativo Chat



4. LISTA DE PRESENÇA

Relação dos participantes da reunião da convenção e números de CPFs respectivos

Nome Completo	CPF
---------------	-----

5. RESUMO

Opção disponível no CANDex contendo o resumo da digitação, declaração de veracidade de informações e a concordância com o termo de uso.